

**Ata AGE realizada no dia 28/02/2024 às 10:00 horas**  
**Rua Treze de Maio nº 1339, Bairro Alto – Piracicaba / SP**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, teve lugar na Rua Treze de Maio nº 1339, Bairro Alto – Piracicaba/SP, a assembleia geral extraordinária, legalmente e previamente convocada através de edital de convocação publicado no Jornal “Folha de São Paulo”, do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, à página A24, dos integrantes das categorias profissionais de: **“empregados em lavanderias e similares - data base 01/04”**; **“empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais - data base 01/05”**; **“empregados em institutos e salões de beleza, cabeleireiros de senhoras e empresas de tratamento de beleza - data base 01/06 (cláusulas econômicas)”**; **“empregados em instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas - data base 01/07”**, associados e não associados, que prestam serviços nos Municípios de: Piracicaba, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Americana, Amparo, Araras, Capivari, Casa Branca, Charqueada, Espírito Santo do Pinhal, Itacemópolis, Itapira, Leme, Limeira, Lindóia, Macatuba, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Pirassununga, Rio Claro, Rio das Pedras, Santa Bárbara D’Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, São João da Boa Vista, São Pedro e Serra Negra, cuja representação pertence única e exclusivamente ao **SIETHOSP – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PIRACICABA E REGIÃO** (CNPJ 62.474.077/0001-50).

Os trabalhos foram iniciados com os integrantes da diretoria e empregados presentes, sendo determinado pela Sra. Presidente Rosicléia da Silva Alves, que se aguardasse o horário das onze horas para, em segunda convocação, ser instalada a mesa diretora dos trabalhos e iniciada a assembleia geral extraordinária.

Às onze horas, em segunda convocação, a Sra. Presidente dando início a assembleia constituiu a mesa diretora dos trabalhos convidando para secretariar a Sra. Talita Alves Pitol, que procedeu a leitura do edital de convocação.

Após a leitura do edital, pela Sra. Presidente é consignado que foram convocadas todas as categorias representadas em uma única assembleia para deliberação sobre as negociações coletivas de trabalho do ano de 2024, independente das datas bases diferentes, como forma de assegurar deliberações das negociações coletivas de trabalho, sem necessidade de convocação de novas assembleias, uma para cada categoria profissional. Ressalta que esse

procedimento não traz nenhum prejuízo para as categorias, haja vista que é possível a unificação dos pleitos econômicos a serem pleiteados na data base de cada categoria, sem prejudicar a apresentação individualizada das reivindicações, além da manutenção dos benefícios que já constam das convenções coletivas de trabalho atinentes à cada categoria profissional.

Consultados sobre dúvidas quanto a realização da assembleia com convocação de todas as categorias, pelos presentes foi considerado plenamente admissível não havendo nenhuma objeção sobre a forma e condução adotadas pela diretoria do Sindicato, restando a mesma aprovada.

Passando às ordens do dia constantes do edital, são transcritas em ata as deliberações e aprovações da assembleia geral.

**A) Elaboração e aprovação da pauta de reivindicação referente as datas bases de 2024 das categorias profissionais convocadas.**

Pela Sra. Presidente é determinado que se iniciasse a composição das pautas de reivindicações referente as datas bases do ano de 2024, anotando-se para votação as propostas apresentadas pelos integrantes das categorias profissionais e pela diretoria do Sindicato, devendo fazer parte da presente ata a proposta que obtiver maior número de adesão.

Após análise das propostas e, esclarecimentos sobre os pleitos apresentados, ficou deliberado pela aprovação das seguintes reivindicações, ressaltando as adequações que se façam necessárias para redações finais das pautas.

**Garantia da Data Base** – Ficam mantidas as datas bases das categorias profissionais envolvidas;

**Garantia dos Benefícios (Período de Negociação)** – Com o fim de preservar os benefícios sociais e demais garantias constantes das convenções coletivas de trabalho, pleiteia-se a preservação dessas condições cuja vigência será estabelecida desde o início das negociações coletivas até a formalização de novo instrumento coletivo de trabalho, quer por convenção coletiva de trabalho ou decisão judicial, anotando-se, sem prejuízo de alterações necessárias, a seguinte redação da cláusula: **Período de Negociação – Garantia de Condições** – Fica estabelecido que desde o início das negociações coletivas de trabalho até a formalização de novo instrumento coletivo de trabalho, quer por convenção coletiva de trabalho ou decisão judicial, são garantidos o cumprimento dos benefícios sociais, demais garantias e cláusulas constantes da última convenção coletiva de trabalho. **Parágrafo Único:** O início da negociação coletiva será comprovado através do protocolo de entrega da pauta de reivindicações pelo Sindicato Profissional junto ao Sindicato Patronal;

**Vigência** – Fica aprovado vigência de até 24 (vinte e quatro) meses com previsão de revisão das cláusulas econômicas no período de até 12 (doze) meses, para as negociações das categorias que terão revisão de todas as cláusulas e, fica aprovada vigência de até 12 (doze) meses para as negociações das categorias que neste ano (2024) tem revisão somente das cláusulas econômicas;

**Reajuste Salarial** – Aplicação do INPC acumulado no período de 12 meses anteriores a data base acrescido de 3% (três por cento);

**Piso Salarial** – Aplicação do INPC acumulado no período de 12 meses anteriores a data base, acrescido de 3% (três por cento).

Nos cálculos em que o piso salarial ficar inferior ou igual ao salário-mínimo estadual e/ou federal, será aplicado 3% (três por cento) de acréscimo sobre o salário-mínimo estadual e/ou federal;

**Demais Cláusulas Econômicas** – Aplicação do índice de 15% (quinze por cento) sobre os valores constantes da convenção coletiva de trabalho anterior;

**Abono** – Concessão de 6% (seis por cento) de abono calculado sobre o salário base do empregado do mês de novembro/2024 a ser pago juntamente com a 2ª parcela do 13º salário de dezembro/2024;

**Contribuição dos Empregados** – As cláusulas serão inseridas nas convenções coletivas de trabalho de acordo com a aprovação da presente assembleia geral da categoria realizada pelo Sindicato Profissional, conforme definido nas Notas Técnicas nº 2; nº 3 e nº 13 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e com embasamento no Artigo 513, letra “e” da CLT;

**Manutenção Norma Coletiva de Trabalho Anterior** – Ficam mantidos os demais benefícios e condições constantes da convenção coletiva de trabalho anterior, sendo outorgados poderes ao Sindicato para efetuar as adequações que se façam necessárias em decorrência de legislações posteriores e/ou de negociações para formalizar novo instrumento coletivo de trabalho;

**Novas Reivindicações** – Pelos presentes são outorgados poderes para inserção de novas reivindicações, além das aprovadas na assembleia, na época própria das datas bases, podendo, ainda, usar de todos os meios administrativos junto a Órgãos Públicos e Privados com objetivo de alcançar informações e embasamento para as propostas reivindicatórias, adotando, inclusive os Precedentes Normativos e Orientações Jurisprudenciais dos Tribunais Regionais do Trabalho.

**B)** Delegação de poderes ao Sindicato para entabular e finalizar negociações coletivas com o Sindicato Patronal firmando as convenções coletivas de trabalho.



Consultados os integrantes das categorias profissionais, pelos mesmos foi aprovada a delegação de poderes ao Sindicato Profissional para que inicie e finalize o processo de negociações com os Sindicatos Patronais, com concessão de amplos poderes para firmar convenção coletiva de trabalho, sendo dispensada a convocação e nova deliberação por assembleia geral da categoria profissional para aprovação dos termos e redação final da convenção coletiva de trabalho.

Fica aprovado que, caso necessário, para registro de documentos administrativos, ocorra exigência de transcrição em ata dos termos finais da negociação coletiva, essa exigência será suprida através desse mesmo item do edital, por reunião de diretoria que complementarará a presente ata consignando a proposta patronal para fechamento da convenção coletiva de trabalho.

**C) Delegação de poderes ao Sindicato para instaurar dissídio coletivo e/ou outros procedimentos judiciais junto ao TRT, inclusive processo de conciliação, mediação e reclamação pré-processual e arbitragem, podendo firmar acordo nesses processos junto ao TRT.**

Consultados os integrantes das categorias profissionais, pelos mesmos foi aprovada a delegação de poderes ao Sindicato para, na impossibilidade de ser firmada a convenção coletiva de trabalho, são outorgados poderes para instaurar dissídios coletivos e/ou outros procedimentos judiciais junto ao Tribunal Regional do Trabalho, inclusive processo de conciliação, mediação e reclamação pré-processual e arbitragem, com concessão de amplos poderes à presidente do Sindicato para a prática de todos os atos que se façam necessários para melhor atender aos interesses da categoria, inclusive firmar acordos em processos de dissídios coletivos.

**D) Delegação de poderes ao Sindicato para firmar termos aditivos em situações que se faça necessário, inclusive emergenciais, para adequações nas relações de trabalho e, também, nas disposições contidas no instrumento coletivo.**

Foi esclarecido aos presentes sobre a necessidade de autorização dos trabalhadores para serem firmados termos aditivos quando exista necessidade de atendimento, inclusive em situações emergenciais, de adequação das relações de trabalho e de disposições contidas nos instrumentos coletivos que são firmados em prol da categoria profissional.

Consultados os presentes, pelos mesmos foram delegados poderes para que o Sindicato possa firmar termos aditivos, não necessitando para tanto de nova deliberação por assembleia geral da categoria profissional para aprovação deles.

**E) Aprovação da contribuição assistencial e o direito de oposição.**



Após ampla manifestação sobre aprovação da contribuição assistencial e sobre prazo para exercer o direito de oposição nas datas-bases de 2024, e a forma como deverá ser exercido pelo empregado, enfatizando que a manifestação deve ser livre, sem que o empregado sofra interferência e orientação que venha de terceiros, ficou aprovado o quanto segue.

1. A contribuição assistencial fará parte das convenções coletivas de trabalho de 2024 que forem firmadas pelo Sindicato e terá mesmo período de vigência.
2. A contribuição assistencial será de 6% (seis por cento) a ser descontada em 02 (duas) parcelas de 3% (três por cento), devendo o desconto e recolhimento da 1ª (primeira) parcela e da 2ª (segunda) parcela observar o prazo estabelecido na cláusula constante da convenção coletiva de trabalho na data-base da categoria, permanecendo nos demais meses, inclusive sobre o 13º salário, a contribuição assistencial de 2% (dois por cento) a ser descontado mensalmente.
3. Os recolhimentos deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto a favor do sindicato profissional em guias próprias encaminhadas pelo mesmo.
4. A contribuição assistencial será descontada de todos os empregados, uma vez que os benefícios conquistados nas negociações coletivas de trabalho e aqueles oferecidos diretamente pelo sindicato profissional alcançam os empregados associados e não associados.
5. Cabe ao empregador proceder o desconto da contribuição em folha de pagamento e efetuar o pagamento ao sindicato profissional em guias próprias que lhes forem enviadas.
6. Fica estabelecido que, durante a vigência da convenção coletiva de trabalho, o empregado pode exercer o direito de oposição a qualquer tempo.
7. A oposição dos empregados será feita através de documento assinado, individual e de próprio punho, a ser entregue na sede do sindicato, permitindo-se ainda o envio pelo correio.
8. Não serão aceitas “oposições antecipadas – apresentadas antes do fechamento de convenções coletivas de trabalho”, “oposições padronizadas” ou “incentivadas por terceiros” e/ou entregues ao empregador.

Definidas as aprovações relacionadas à contribuição assistencial, é feita a leitura da redação da cláusula que será inserida nas convenções coletivas de trabalho.

#### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho e com igual período de vigência, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do SIETHOSP – Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Piracicaba e Região realizada em 28/02/2024.



Considerando as Notas Técnicas nº 2, nº 3 e nº 13 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e com embasamento no Artigo 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos Sindicatos e, em sua letra “e”, impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica aprovada a seguinte contribuição.

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** – Fica estabelecida a contribuição assistencial de 6% (seis por cento) a ser descontada em 02 (duas) parcelas de 3% (três por cento), devendo o desconto e recolhimento da 1ª (primeira) parcela e da 2ª (segunda) parcela observar o prazo estabelecido na cláusula constante da convenção coletiva de trabalho na data-base da categoria, permanecendo nos demais meses, inclusive sobre o 13º salário, a contribuição assistencial de 2% (dois por cento) a ser descontado mensalmente. Esta contribuição atinge a todos os trabalhadores, quer sejam associados ou não.

**Parágrafo Primeiro:** Os recolhimentos deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto a favor do sindicato profissional em guias próprias encaminhadas pelo mesmo.

**Parágrafo Segundo:** Cabe ao empregador proceder o desconto da contribuição em folha de pagamento e efetuar o pagamento ao sindicato profissional em guias próprias que lhes forem enviadas.

**Parágrafo Terceiro:** O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

#### **OPOSIÇÃO DO EMPREGADO**

A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho e com igual período de vigência, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do SIETHOSP – Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Piracicaba e Região realizada em 28/02/2024.

Fica estabelecido que, durante a vigência da convenção coletiva de trabalho, o empregado pode exercer o direito de oposição a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro:** A oposição dos empregados será feita através de documento assinado, individual e de próprio punho, a ser entregue na sede do sindicato, permitindo-se ainda o envio pelo correio.

**Parágrafo Segundo:** Não serão aceitas “oposições antecipadas – apresentadas antes do fechamento de convenções coletivas de trabalho”, “oposições padronizadas” ou “incentivadas por terceiros” e/ou entregues ao empregador.

Após a leitura, indagados sobre dúvidas, os presentes aprovam a redação das cláusulas que serão inseridas nas convenções coletivas de trabalho nas respectivas datas-bases (2024) de cada categoria profissional.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, cuja ata foi por mim, Talita Alves Pitol, lavrada e que após lida e aprovada passo a assinar com a senhora presidente.

Talita Alves Pitol



Rosicléia da Silva Alves

